



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0026 Transp Wild Beast

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0026/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-Sc, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

Transportes Wild Beast Volley Ball Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adélia Bodanese, n.º 77 Bairro dos Eportes na cidade de Xanxere, com CNPJ n.º 07.279.514/0001-77 representada pelo Sócia Srta. **Natalye Marical**, RG 3.720.512 SSP/SC e CPF 059.751.229-96, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Xanxere, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de transporte de atletas**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial**, convocado pelo **Processo Licitatório n.º 0051/2013, Pregão Presencial n.º 0034/2013**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato **os Serviços de Transporte de Atletas do Município, por Km rodado, com os veículos Ônibus, Microônibus e Van** em diversas modalidades esportivas que participam de competições e eventos oficiais em nível, microrregional, regional e estadual, conforme abaixo relacionado:

1.2. A contratada foi vencedora do **Item 3**,

1.3. O veículo a ser utilizado é **PAS/MICROONIBUSONIBUS**, ano/modelo **RENAULT/MAST MARTICAR 19, 2012/2013**, chassi **93YADC1L6DJ8557217**, placa **MKC 4405**, com capacidade para 17 passageiros.

1.4. O motorista habilitado para o serviço é o Sr **Valdir Adílio Marical** carteira de habilitação categoria "D"

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2. Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao objeto contratado, o mesmo poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor do Km rodado é de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), com pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1 O pagamento será efetuado conforme acima mencionado, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2013:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Despesa	Complemento do Elemento
95	2.058.3.3.90.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITARIOS	33903999000000

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Pela boa execução e eficiência dos Serviços de Transporte aos atletas;
- 6.2. Por prestar os serviços com o Veículo e Motorista indicados na Clausula Primeira objeto do presente Contrato;
- 6.3. Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;
- 6.4. O motorista indicado para prestar os serviços, deverá comparecer sem atrasos no local e horário de saída das equipes e permanecer no local da competição ou evento, se necessário, **sendo que as despesas decorrentes de diárias serão por conta da Contratada;**
- 6.5. Por transportar somente os atletas indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, sendo vedado o transporte de quaisquer outros passageiros sem autorização expressa;
- 6.6. Por cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Município, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- 6.7. Pela segurança integral dos usuários;
- 6.8. Pelo transporte dos usuários em locais e horários estabelecidos pelo Município;
- 6.9. Pela manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso e substituição dos veículos em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 6.10. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;
- 6.12. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;
- 6.13. Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 7.2. Em cada viagem realizada, apresentar a contratada relação nominal dos passageiros, informando o destino da viagem, local e horário de saída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- 7.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.2. Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - Rescisão contratual;

II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestores e Fiscais deste Contrato, o Sr. Péricles Antônio Correia e o Sr Douglas Richardt Bin, da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Xanxerê (SC), 05 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

TRANSPORTES WILD BEAST VOLLEY LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: